



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CONTRATO N° 139/2018**

PROCESSO N° 227/2018.  
 DISPENSA 021/2018.  
 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n° 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a **JOÃO PAULO MILAGRES LACERDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.044.347/0001-55, localizada no município de Barbacena – MG, à Rua Nossa Senhora do Libanio, n° 93, Funcionários, CEP: 36.202-012, representada por seu proprietário João Paulo Milagres Lacerda, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 15.338.097 e do CPF/MF n° 098.560.416-60 e registrado no CREA-MG sob n° 211.611/D, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pela **CONTRATADA** para realização de **PROJETO** de iluminação pública e de alimentação de baixa tensão para as ruas: Dino Faria, Agenor Vieira, Teodomiro de Aquino, Treze de Maio e Maria Madalena no distrito da Juréia, localizadas no município de Monte Belo – MG. O projeto está limitado a 21 postes e 22 pontos de iluminação para alimentação de residências/lotes. Caso seja necessário um projeto com número superior de pontos de iluminação ou alimentação de entrada, um aditivo de contrato se fará necessário. Toda atividade de execução, planejamento e/ou acompanhamento de obra não são objetos deste contrato, portanto estão excluídos. Em caso de qualquer necessidade neste sentido, faz-se necessário um contrato de **EXECUÇÃO**.

1.1 – A **CONTRATADA** deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, após o início dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

*[Handwritten signatures]*

2 – Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, no prazo de 180 dias a contar da assinatura deste Instrumento. Acrescidos de prazos legais, em casos excepcionais, a pedido do cliente ou da concessionária local com aviso prévio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo:

**3.a** – Pagamento de 50% – R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) na entrega do protocolo do projeto na Cemig.

**3.b** – Pagamento de 50% – R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) na aprovação do projeto pela Cemig.

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

3.2 - Cada parte, individualmente, será exclusivamente responsável por todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, subcontratados e/ou representantes.

3.3 - A **CONTRATADA** emitirá documento de cobrança, em nome do **CONTRATANTE**, por meio das medições referente ao avanço da execução dos serviços objeto da PROPOSTA-CONTRATO, com vencimento conforme item 3, contados a partir do dia seguinte a emissão do documento de cobrança.

3.4 - A **CONTRATADA** efetuará, se for o caso, as retenções na fonte do Imposto de Renda e da Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

3.5 - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** não poderão ser suspensos ou reduzidos, sem que tal procedimento tenha sido prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4 - O presente Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses.

4.1- O prazo para execução do objeto desta proposta é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DA PROPOSTA:**

5 - A validade desta proposta é de 15 (quinze) dias, a contar de sua data de emissão. Após este prazo será objeto de nova cotação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:**

6 – A **CONTRATADA** garante os serviços de mão-de-obra relativos a projeto até a aprovação da Cemig. A **CONTRATADA** limita-se a reexecutar ou reparar, o serviço defeituoso, a seu critério, sem ônus para o cliente, excluindo qualquer outra reparação, indenização ou penalidade. O reparo ou reexecução dos serviços deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** dentro de prazo a ser fixado de comum acordo entre as PARTES.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

7 - O contrato será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês de sua vigência, tendo como referência o IPCA. Caso este índice seja extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo, ou, na ausência deste, outro índice a ser definido pelas partes.

7.1 - Durante a vigência do contrato, não se aplicará o reajuste que resultar em redução do preço.

7.2 - Na hipótese de durante a vigência do contrato vir a ser promulgada lei, decreto, portaria, ato administrativo e etc., que permita reajuste em período inferior a 12 (doze) meses, as partes, desde já, acordam que o contrato será reajustado no menor prazo, automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS:**

8 – Havendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, será imputada ao **CONTRATANTE** a obrigação de pagar uma multa equivalente à 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, acrescidos de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, aplicados "pro rata die", e, correção

monetária pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, até que a parcela seja adimplida, sem prejuízo de resolução do contrato, nos termos da cláusula "Extinção", mencionada nesta proposta.

8.1 - Em caso de atraso ou falha no projeto do objeto do contrato, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, esta estará sujeita a multa compensatória no montante de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da parcela do projeto em atraso ou defeituoso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela do projeto em atraso ou defeituoso, observando o estipulado no parágrafo abaixo.

8.2 - As partes acordam que na hipótese de incidência da multa prevista no parágrafo acima, o Contratante enviará notificação para a **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para apresentação de PLANO DE AÇÃO, para retomada dos prazos ou reparação do serviço executado em desacordo com o contratado.



8.3 - Na hipótese do cumprimento do PLANO DE AÇÃO pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** não procederá com a cobrança da multa.

8.4 - Na hipótese do não cumprimento do PLANO DE AÇÃO pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá com a cobrança da multa prevista nesta cláusula uma única vez.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### 9 – São Obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar regularmente os pagamentos à **CONTRATADA**, nas datas e condições estabelecidas no contrato;
- Tornar disponíveis à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações técnicas necessárias para a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços objeto do contrato.
- Designar um preposto, tecnicamente capacitado e com amplos poderes, para acompanhamento e recebimento dos serviços ao seu término.
- Justificar por escrito a aplicação de eventuais penalidades e/ou retenções.
- Notificar previamente a **CONTRATADA**, na hipótese de qualquer impasse havido em decorrência do contrato, para que possa envidar os melhores esforços na regularização de tal impasse.

 por 

**9.1 – São obrigações da Contratada:**

- Executar o objeto do contrato dentro dos padrões e procedimentos estabelecidos.
- Observar todas as normas e prescrições técnicas aplicáveis ao objeto do contrato.
- Cumprir os prazos de realização dos projetos, conforme previstos contrato e/ou seu (s) eventual (is) anexo (s).
- Observar, na execução dos serviços, todas as disposições previstas na legislação e, em especial, na legislação específica do setor elétrico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO:**

10 - Na hipótese de ocorrência de fatos, alterações nas legislações vigentes, instituição de novos tributos, alteração ou extinção de tributos existentes, modificações das alíquotas, instituição de novos encargos e etc., que provoquem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato e/ou que gere o aumento de custos durante a sua vigência, que não possam ser suportados pelo preço inicialmente contratado, as partes comprometem-se em buscar a melhor solução para realização da repactuação dos preços e condições originalmente acordados, em até 30 (trinta) dias contados de notificação expressa neste sentido encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, através da celebração de termo aditivo, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de reestabelecimento do equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

11 - Não foram considerados no cômputo do preço para execução do objeto da proposta, os custos com a instalação e com o fornecimento de quaisquer materiais e/ou dispositivos que necessitem de substituição em função dos resultados dos testes e ensaios a serem efetuados, como também de desgastes normais de funcionamento, falhas de operação e/ou danos decorrentes de situações imprevisíveis, alheias à vontade da **CONTRATADA**, os quais poderão ser fornecidos e instalados mediante formulação de orçamentos adicionais.

11.1 - Os prazos da execução do objeto do contrato serão automaticamente prorrogados, por número de dias não inferior ao do evento causador e de suas consequências na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, sem prejuízo de outras que possam acarretar atrasos fora da responsabilidade da **CONTRATADA**:

*[Handwritten signatures]*

- Atrasos de qualquer pagamento ou inadimplemento de qualquer obrigação do cliente.
- Atrasos na obtenção, pelo **CONTRATANTE**, de licenças necessárias para execução do objeto do contrato.
- Atraso na entrega ou devolução pelo **CONTRATANTE**, de documentos que este deva apresentar à **CONTRATADA** ou submetidos pela **CONTRATADA** para a apreciação/aprovação do Contratante.
- Modificação pelo **CONTRATANTE** de desenhos e/ou demais dados e/ou documentos técnicos já aprovados.
- Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, inclusive greves, que prejudiquem a **CONTRATADA** ou seus subfornecedores/subcontratados.
- Ocorrência de condições atmosféricas e climáticas que impossibilitem a execução dos serviços em campo.
- Suspensão da prestação dos serviços, decorrentes das hipóteses previstas na proposta/contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:**

12 - Por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme preceitua o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se quaisquer das PARTES forem impedidas de cumprir com qualquer obrigação prevista no contrato, tal fato deverá ser comunicado por escrito à outra parte, em até 02 (dois) dias, contados da ciência do fato impeditivo pela outra parte. Desde que a parte impedida tenha notificado à outra do evento de caso fortuito ou força maior, tais excludentes de responsabilidade civil justificarão o não cumprimento das obrigações respectivas por ambas as partes, enquanto durar o impedimento provocado pelo evento de caso fortuito ou força maior. Nesta hipótese, a parte afetada receberá extensão de seus prazos de cumprimento.

12.1 – Para dar continuidade ao cumprimento de suas obrigações, a parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior empreenderá seus melhores esforços para superar os impedimentos provocados por tal evento. Caso o cumprimento do contrato seja substancialmente impossibilitado, impedido ou atrasado por um período de mais de 180 (cento e oitenta) dias, devido a um ou mais eventos de caso fortuito ou força maior, durante sua vigência, quaisquer das partes poderão denunciar o contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 90 (dias) dias.

*[Handwritten signatures]*

12.2 - Nenhum atraso e/ou descumprimento de obrigação por motivo de caso fortuito ou força maior constituirá inadimplemento de obrigação e, portanto, não poderá justificar quaisquer perdas e danos, indenização, multa e/ou outra forma de compensação de uma parte à outra.

12.3 - Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá comunicar o fato à outra parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da cessação do evento, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos do contrato.

12.4 - A parte afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que se possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, manter tais informações atualizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13 - O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- Distrato, com as respectivas quitações decorrentes deste ato.
- Resolução, nos termos do artigo 475, do Código Civil, em caso de descumprimento das obrigações previstas no contrato e/ou quaisquer de seu (s) anexo (s), na hipótese de, após notificada pela Parte Prejudicada, a Parte inadimplente não regularizar a pendência em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de quaisquer das partes.
- Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de quaisquer das partes ou comprometam sua capacidade econômica, financeira ou técnica, e, ainda, sua respectiva solvência perante terceiros credores ou perante o mercado.
- Qualquer decisão de autoridade competente, que torne o objeto do contrato impossível ou sua continuidade impraticável.
- Em decorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça a continuidade da execução do contrato, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

*[Handwritten signatures]*

13.1 - Na hipótese de extinção antecipada do contrato, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá indenizá-lo (I) por todos os custos incorridos pelos serviços executados até a data da extinção; e (II) multa no montante equivalente à 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do contrato, em conformidade com o previsto no Código Civil.

13.2 - Resta estipulada, ainda, a multa por extinção antecipada do contrato equivalente à 20% (vinte por cento) de seu saldo remanescente, na qual incidirá à Parte Infratora, que eventualmente der causa à ruptura do contrato, sem prejuízo do direito da Parte Inocente requerer o ressarcimento pelos danos efetivamente comprovados.

13.3 - Na hipótese de atraso de pagamento pelo **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo de outros direitos previstos no contrato e na legislação, suspender a execução do objeto do contrato, até que o cliente comprovadamente regularize seu inadimplemento.

13.4 - Na hipótese de tal atraso ser superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá encerrar antecipadamente o contrato, mediante envio de simples notificação neste sentido ao cliente, sem prejuízo da cobrança dos valores aqui previstos.

13.5 - Em qualquer hipótese de extinção antecipada do contrato, as partes procederão a um acerto de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES:**

14 - Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao contrato somente produzirão efeito vinculante se:

- Realizadas por escrito.
- Enviadas por carta registrada ou, ainda, por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos).

14.1 - Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos gestores do contrato ou representante (s) legal (is) / procurador (es) das partes, para o endereço originalmente aqui consignado ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

15 - Nenhuma disposição do contrato poderá ser interpretada como qualquer forma de sociedade ou associação entre as partes, de fato ou de direito, remanescendo a cada uma das partes com suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

15.1 - As cláusulas e condições do contrato prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

15.2 - As partes garantem que o contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.3 - Fica vedado a qualquer uma das partes ceder ou transferir a proposta / contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

15.4 - Nenhuma alteração, aditamento ou modificação do contrato será válida, nem obrigará as partes, a menos que tal alteração, aditamento ou modificação seja realizada por termo aditivo escrito, devidamente assinado pelas partes, e que especificamente se refira a ao contrato como seu aditamento, sua alteração ou modificação.

15.5 - Cada uma das partes declara, garante e concorda, reciprocamente, que a celebração, outorga e execução do contrato foi devidamente representada e autorizada pelo(s) seu(s) legítimo(s) representante(s) legal(is) / procurador(es), na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerado infração aos princípios da informação e boa-fé contratual, respondendo a parte que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que o contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as partes.

15.6 - Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

16 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Monte Belo/MG, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

**Ficha: 481 – 020601 15 452 0030 2065 339039**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ACEITE DA PROPOSTA DO CONTRATO:**


17 - Por assim estarem justas e contratadas, as PARTES, João Paulo Milagres Lacerda - ME, estabelecida à Rua Nossa Senhora do Líbano, nº 93 - Bairro Funcionários, Barbacena/MG, CEP 36.202-012 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o nº 28.044.347/0001-55, neste ato representado por seu proprietário João Paulo Milagres Lacerda; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e,


Município de Monte Belo Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.668.376/0001-34 com endereço na Rua Sete de Maio nº 379, Centro, Monte Belo/MG, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.


Assinam o **CONTRATO**, por seus representantes legais, cientes dos termos e responsabilidades acima dispostos, em 03 (três) vias de igual forma, teor e para a mesma finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 01 de Novembro de 2018.

  
**Valdevino de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO PAULO MILAGRES LACERDA – ME**  
João Paulo Milagres Lacerda  
CPF/MF nº 098.560.416-60  
CREA-MG sob nº 211.611/D

**TESTEMUNHAS:**  
1)   
Nome: NEIDE A.M. SILVA  
RG: 7.448.286

1)   
Nome: Jose Maria de S. S.  
RG: m. 8.827.408

